



PARECER

Nº do Parecer: XXXX/07

Interessada: Câmara Municipal de XXX - XX

- PG - Processo Legislativo. Atribuição de tarefas ao Poder Executivo. Inconstitucionalidade. Princípio da Separação dos Poderes. Artigo 61, § 1º, inciso II, “e” da CF .

CONSULTA:

O Sr. XXX, Presidente da Câmara Municipal de XXX - XX, consulta a respeito do Projeto de Lei nº 054/07, de autoria de Vereador da Casa, que torna obrigatória a entonação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Acompanha a consulta íntegra do referido projeto.

RESPOSTA:

A Constituição da República em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei em seu artigo 3º, ao estabelecer que “ O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o devido cumprimento do disposto nesta lei...”, interfere de forma direta no funcionamento e organização da Administração ao atribuir obrigações a este Poder.

De plano cabe esclarecer que, pelo princípio da autonomia dos poderes, não é dado ao Poder Legislativo conferir funções ao Poder Executivo, muito menos dizer o que ele deve fazer.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 054/2007 está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2º da CF/88 que inviabiliza ao Legislativo instituir tarefas e atribuições a órgãos do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

IRAM



P/1344/07

É o parecer, s.m.j.

Thiago Moraes de Oliveira Loureiro
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2007.

TMOL\pri
H:\2007\20071344.DOC